



TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Parágrafo único. É de natureza estatutária o regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta

Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições prescritas em leis, decretos, regulamentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes. Parágrafo Único. É vedado o exercício gratuito de cargos públicos.

TÍTULO II DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

Art. 4º Os cargos públicos são providos por:

- I nomeação
- II promoção
- III - acesso
- IV transferência
- V reintegração
- VI reversão
- VII - aproveitamento
- VIII - recondução, que é definida pelo retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, nas seguintes hipóteses:
 - a) inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
 - b) reintegração do anterior ocupante;
 - c) encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em cargo similar, observando o disposto no art. 54;

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º A nomeação será feita:

- I Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de classe singular ou de carreira.
- II Em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

§ 1º Compete ao Prefeito prover, por decreto, os cargos públicos.

SEÇÃO II DOS CONCURSOS

Art. 6º A primeira investidura em cargo de provimento efetivo efetuarseá mediante concurso público de provas ou títulos ou de provas e títulos, conforme o estabelecido nesta lei ou em instruções próprias.

Art. 7º A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

§ 1º Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço da Prefeitura Municipal de Betim, e havendo mais de um com este requisito, o mais antigo.

§ 2º Se ocorrer empate de candidato não pertencente ao serviço da Prefeitura Municipal de Betim, decidir-seá em favor do mais jovem.

§ 3º Realizado o concurso, será expedido, pelo órgão de pessoal, o certificado de habilitação do qual deverá constar a classificação do concursado.

DA ABRANGÊNCIA DA LEI

Essa lei dispõe sobre:

- **Plano de Cargos**
 - **Carreiras e Vencimentos**
- da Prefeitura Municipal de Betim



DIRETRIZES

Estrutura dos cargos

- A atividade administrativa se organiza em cargos públicos, definidos como unidades indivisíveis de competências.
- Cada cargo é descrito pela *natureza do trabalho, tarefas típicas, complexidade, responsabilidade, escolaridade e, se necessário, experiência*.

Carreiras

- As classes são hierarquizadas conforme **complexidade e responsabilidade**, formando as carreiras.

Grupos ocupacionais

- Cada grupo ocupacional reúne classes com mesmo nível de vencimento e mesma escala de padrões.

Movimentação na carreira - A evolução do servidor depende de:

- Desenvolvimento pessoal,
- Desempenho favorável,
- Critérios objetivos,
- Tempo de serviço.

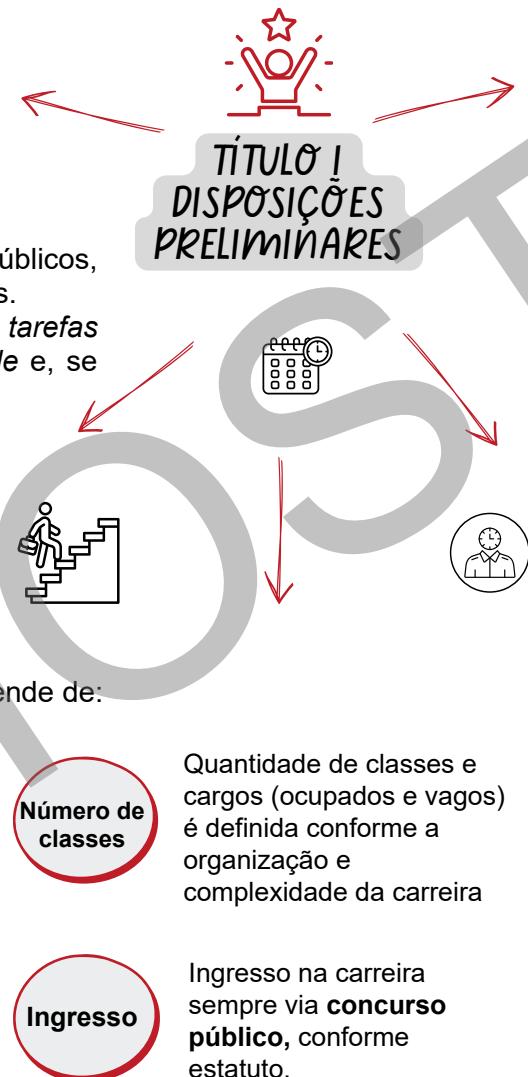
Regras adicionais de implantação

Participação na gestão:

Gestão do Plano com participação paritária entre governo municipal e sindicatos, com transparência e publicidade.

Desenvolvimento pessoal

Deve ser comprovado por capacitação, titulação e formação.



CARGOS

- Natureza geral dos cargos ou das classes de cargos e a escolaridade exigida → definida em **LEI**
- Especificação das atribuições típicas de cada cargo ou classe de cargos → definida em **REGULAMENTO**

CARREIRAS

- Toda classe tem carreira, permitindo ao servidor efetivo subir conforme a complexidade das atribuições.
- Enquanto as classes não forem estruturadas, o servidor progride pelos níveis de vencimento (padrões com **aumento de 2,5%**). Todas as classes têm o mesmo número de níveis.
- Ingresso sempre por concurso, no início da carreira.
- Movimentação ocorre por progressão e promoção.
- **Tempo em comissão** conta para promoção; licença para interesse particular não conta.
- Implantação do plano deve ser **negociada** com os servidores.

DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

- A jornada é definida conforme a classe; **máximo de 8h/dia e 40h/semana**.
- Cargos em comissão têm dedicação integral.
- Professores podem ter jornada ampliada (PI até **40h**; PII/PIII/PAlI/PAlII até **48h/aula**).
- Profissionais de saúde (**20h**) e algumas categorias (como Agente Ambiental I e saúde **30h**) podem optar por **40h semanais**, com remuneração proporcional; Agente Ambiental pode receber gratificação de **70%** (perde se faltar).



SERVIDORES PÚBLICOS

Servidor Público = Quem exerce atividade permanente



- Cargos (efetivo ou comissão) + funções públicas.
- Empregados públicos nas entidades privadas controladas pelo Município.

Acesso a cargos

- Concurso público obrigatório.
- Validade: **até 2 anos**, prorrogável **por mais 2 anos**.
- Aprovados têm prioridade de nomeação.

Contratação temporária

- Só para necessidade temporária e excepcional (não vale para magistério).

Cargos em comissão

- Devem ser ocupados por servidores de carreira, salvo direção superior e assessoria.

Remuneração

- Revisão geral anual, mesma data.
- Teto remuneratório: remuneração do Prefeito.
- Vedada equiparação.
- Vencimentos são irredutíveis.

Acumulação de cargos

- Permitida apenas:
- **2 cargos de professor**,
- **1 professor + 1 cargo técnico/científico**,
- **2 cargos privativos de médico**.

Servidor em mandato eletivo, se eleito para:

- *Deputado/estadual/federal* → afasta-se do cargo na prefeitura
- *Prefeito* → afasta do cargo na prefeitura e pode optar pela remuneração.
- *Vereador* → se houver compatibilidade de horário, acumula as duas remunerações

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO Art. 8º ao Art. 61



- A lei deve reservar vagas no serviço público para pessoas com deficiência e definir critérios de admissão.

Atos de improbidade geram:

- suspensão de direitos políticos,
- perda da função,
- bloqueio de bens e resarcimento ao erário,
- além de possível ação penal.



Direitos assegurados ao servidor:

- Jornada de até **8h por dia/40h semanais**.
- Adicional por tempo de serviço.
- Férias-prêmio **de 3 meses a cada 5 anos** (podem ser convertidas em dinheiro ou contadas em dobro para aposentadoria).
- Assistência e previdência ao servidor e dependentes.
- Creche gratuita ou auxílio-creche **até 6 anos**.
- Adicional de insalubridade/periculosidade.
- Adicional ao completar **30 anos de serviço**.
- **Parágrafo único: cada 5 anos gera 10% de adicional** incorporado ao vencimento para aposentadoria.



Estabilidade:

- **Após 2 anos** de efetivo exercício.
- Perde o cargo só por sentença judicial ou processo administrativo com ampla defesa.
- Se demissão for anulada, servidor é reintegrado.
- Cargo extinto → servidor fica em disponibilidade até novo aproveitamento.



**COMO USAR ESTE CHECKLIST:**

- MARQUE APENAS OS ITENS QUE VOCÊ CONSEGUE RESPONDER SEM CONSULTAR
- PARA FACILITAR A ASSIMILAÇÃO - FOQUE EM LEMBRAR DE PALAVRAS-CHAVES
- SE TIVER DÚVIDA, VOLTE AO MAPA DA LEI ANTES DA PROVA.

1. Disposições Iniciais

- a. Sei qual a PESSOA JURIDICA do município
- b. Sei como o PODER do município é EXERCIDO
- c. Sei como é ORGANIZADO o município

2. Direitos e Garantias Fundamentais

- a. Sei quais as VEDAÇÕES do município

3. Organização do Município

- a. Sei como o Município de Betim é ORGANIZADO
- b. Sei a diferença entre Poder EXECUTIVO e LEGISLATIVO
- c. Sei os PRINCÍPIOS que regem a administração municipal
- d. Sei diferenciar competência PRIVATIVA e COMUM
- e. Sei os TIPOS de UTILIZAÇÃO do patrimônio público municipal
- f. Sei DIFERENCIAR administração DIRETA e INDIRETA
- g. Sei qual a RESPONSABILIDADE CIVIL do estado

4. Servidores Públicos

- a. Sei o CONCEITO de servidor público
- b. Sei o PERÍODO DE VALIDADE do concurso público
- c. Sei a CONDIÇÃO para a contratação temporária
- d. Sei o que os ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA geram
- e. Sei após quanto tempo é ADQUIRIDA a ESTABILIDADE no serviço público

5. Organização do Poder Legislativo

- a. Sei quem exerce o Poder LEGISLATIVO
- b. ...



RESPOSTAS

1. Disposições Iniciais

- a. pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO INTERNO
- b. poder: exercido por representantes ELEITOS ou DIRETAMENTE
- c. organização por LEIS ORGÂNICAS e DEMAIS LEIS (CONSTITUIÇÕES, ETC)

2. Direitos e Garantias Fundamentais

- a. vedações:
 - criar ou subvencionar cultos/religiões, dificultar seu funcionamento ou manter relação de dependência — podendo apenas colaborar por interesse público
 - Não pode negar validade a documento público.
 - Não pode criar distinções entre brasileiros, nem dar preferências a outras unidades da Federação.

3. Organização do Município

- a. organização em poderes LEGISLATIVO e EXECUTIVO
- b. poder EXECUTIVO: administrar/executar - poder LEGISLATIVO: legislar/fiscalizar
- c. LIMPR: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Razoabilidade
- d. PRIVATIVA: Atos que só o Município de Betim pode realizar - COMUM: União, Estados e Municípios atuam juntos
- e. o USO pode ocorrer por: aquisição, alienação, doação, concessão, permissão ou autorização
- f. adm. DIRETA: órgãos dos poderes - adm. INDIRETA: autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista.
- g. Município e entidades respondem OBJETIVAMENTE.

...